



SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
SECRETARIA DA COMISSÃO

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 134, DE 2011

Institui data comemorativa destinada a celebrar a Amizade Brasil-Ucrânia e a Imigração Ucraniana no Brasil.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei institui data comemorativa destinada a celebrar a Amizade Brasil-Ucrânia e a Imigração Ucraniana no Brasil, como reconhecimento da contribuição daquele povo para o fortalecimento dos laços de amizade e de cooperação entre as duas nações.

Art. 2º No dia 25 de outubro subsequente ao ano de publicação desta Lei, data da assinatura, em 1995, do Tratado Sobre as Relações de Amizade e Cooperação entre a República Federativa do Brasil e a Ucrânia, serão reverenciadas a Amizade Brasil-Ucrânia e a Imigração Ucraniana no País.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 8 de setembro de 2015

Senador ROMÁRIO, Presidente